



Câmara Municipal de Bom Despacho
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 878/86

Objeto: "RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E
A COHAB-MG = COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - PREFEITO CELIO LUCINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____/_____/_____

17-março-1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.^a 24/03/86

Foi APROVADO 2.^a 24/03/86

Foi APROVADO 3.^a 31/03/86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____/_____/_____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____/_____/_____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____/_____/_____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____/_____, DE _____/_____/_____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Finanças EM 17 / 03 / 86

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____

RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____

MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____

PARECER ENTREGUE EM _____ / ____ / ____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____ / ____ / ____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____

RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____

MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____

PARECER ENTREGUE EM _____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____ , EM ____ / ____ / ____
REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____ , OFÍCIO CM ____ / ____ / ____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____ , EM ____ / ____ / ____
REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____ , OFÍCIO CM ____ / ____ / ____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 24/03/86

Aprovado em 1ª votação por unanimidade

RUBRICA

2 - EM 24/03/86

Aprovado em 2ª votação por unanimidade, de acordo com artigo 181 - parágrafo 3º - Regimento Interno.

RUBRICA

3 - EM 31/03/86

Aprovado em 3ª e última votação, por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 878/86.

Serviço:

"Ratifica assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais e a COHAB-MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes e aprovo e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura do Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 18 de fevereiro de 1986, entre o Município de Bom Despacho, o Estado de Minas Gerais e a COHAB-MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- O Convênio em referência, fica aprovado integralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 31 de março de 1986.

Presidente, _____

Vice-Presidente, _____

Secretário, _____

Guilherme Pereira da Silva
Raíssa de Oliveira



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

*A comissão
para o parecer
17/3/86
[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 878/86

"Ratifica assinatura de convênio com o
Estado de Minas Gerais e a COHAB-MG -
Companhia de Habitação do Estado de Mi-
nas Gerais".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assi-
natura do Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 18 de feverei-
ro de 1986, entre o Município de Bom Despacho, o Estado de Minas'
Gerais e a COHAB-MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas '
Gerais.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado inte-
egralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus'
atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en-
trando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezessete de
março de mil novecentos e oitenta e seis (17-03-1986).

[Assinatura]
Célio Luquine
Prefeito Municipal

CTE/000.041/85

ANEXO II - B-023

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E A COHAB-MG, OBJETIVANDO REPASSE DE RECURSOS DO CTE/041/85, DO BNH.

O Governo do Estado de Minas Gerais, representado neste ato, pela Secretaria de Estado de Assuntos Especiais, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e o Município de Bom Despacho, deste Estado, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, ajustam expressa e livremente o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA : O Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional da Habitação, tendo como Agente Financeiro a COHAB-MG, ajustaram em 25/02/85, um convênio CTE/041/85, que tem por objetivo a concessão de um empréstimo pelo BNH ao Estado de Minas Gerais, a fim de que este promova o repasse de recursos aos Municípios atingidos pelas enchentes de 1984/1985..

SEGUNDA : De acordo com os levantamentos realizados pela CE-DEC e/ou pela COHAB-MG, foi atribuída ao Município uma verba de Cr\$ 223.973.352 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e setenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois cruzeiros.), equivalente a 2.798 UPC do BNH, que se destina à execução dos seguintes serviços:

- " a) recomposição da rede de esgotamento pluvial, onde se fizer necessário, no Conjunto Habitacional Aeroporto, em Bom Despacho;
- b) recomposição dos meios fios, onde se fizer necessário, no Conjunto Habitacional Aeroporto, em Bom Despacho;
- c) pavimentação poliédrica das Ruas Unaí, Fortaleza, Florianópolis, Rondonópolis, Pitangui, Três Marias e Londrina, bem como das Avenidas Oeste, Guarujá e Mantiqueira, do Conjunto Habitacional Aeroporto, em Bom Despacho."

AVENIDA FRANCISCO SALES, 1.446 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ENDEREÇO TELEGRÁFICO COHAB - TELEX 311854 - CAIXA

Walmir José Procópio
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

PABX 225.9822
POSTAL - 1.101



RTO D. N. DA LOVALHO

Paulo Ricardo Gontijo dos Santos
DIRETOR TÉCNICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O Município obriga-se a aplicar o valor recebido exclusivamente na recuperação da infraestrutura urbana do Conjunto Habitacional já mencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os valores serão repassados ao Município em "ordens de créditos" através da Agência Local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO : São de responsabilidade exclusiva do Município as providências necessárias ao bom desempenho das obras e a responsabilidade técnica sobre as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO : A COHAB-MG e o BNH-AGBH reservam-se o direito de vistoriar as obras e serviços, avaliando a correta aplicação dos recursos, cabendo ao Município a obrigação de facilitar-lhes o desempenho destas atribuições.

TERCEIRA : Na forma do CTE/041/85, referido neste instrumento, do montante mencionado na cláusula precedente, serão descontadas as parcelas de:

- a) taxa de abertura de crédito descontada pelo BNH, equivalente a 1% (um por cento) do montante;
- b) despesas de elaboração de projetos, fiscalização e custos outros de 6,4766% do montante (CPAFO).

PARÁGRAFO ÚNICO : Os valores e percentuais acima, estão definidos de acordo com o espelho nº 0007/85, aprovado pela Diretoria do BNH, em 01/02/85 e consignado em ata de sua Diretoria Executiva nº 1.001/25.

QUARTA : Os valores a serem repassados ao Município serão efetuados de acordo com o cronograma físico e financeiro.

AVENIDA FRANCISCO SALES, 1.446 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - BRASIL - CEP 325-9828
ENDEREÇO TELEGRÁFICO COHAB - TELEX 331854 - CAXA POSTAL 1.101

Vulmar José Procopio
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
aprovado pelo Banco Nacional da Habitação.

PARAGRAFO UNICO : O Município obriga-se a comprovar a execução das obras, através de relatório circunstanciados, acompanhados de fotos das mesmas.

QUINTA :

O presente Convênio é assindo "ad-referendum" da Câmara Municipal, cuja resolução homologatória, deverá ser encaminhada, em cópia, à:

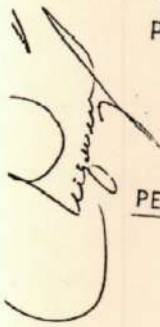
- a) CEDEC-MG;
- b) COHAB-MG.

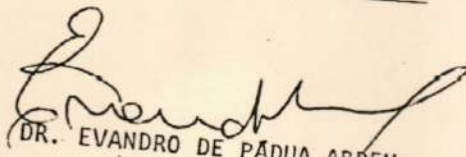
SEXTA :

As pendências relativas ao presente Convênio serão dirimidas pelo foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

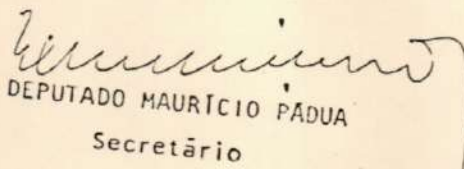
Assim, justas e convenientes as partes, lavrou-se o presente Convênio, em 5 (cinco) vias e para um só efeito, que é assinado pelas partes.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 1986.


PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESPECIAIS


DR. EVANDRO DE PÁDUA ABREU
Secretário

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS


DEPUTADO MAURÍCIO PÁDUA
Secretário

AVENIDA FRANCISCO SALES, 1.446 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - PABX 225-9822
ENDERECO TELEGRAFICO COHAB - COHAB - CAIXA POSTAL, 1.101
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

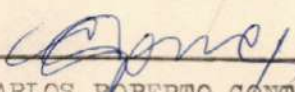
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

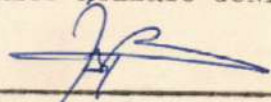
Parecer ao Projeto de Lei nº 878/86, que -
Ratifica Assinatura de Convênio com o Esta-
do de Minas Gerais e a COHAB-MG, COMPANHIA-
DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

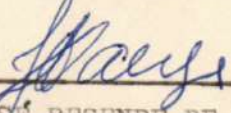
Nos Termos do Artigo 12 Inciso XI do Regimen-
to Interno, compete a câmara Municipal a -
apreciação e votação do referido projeto em-
pauta

Pedimos a dispensa do Interstício mínimo de-
24 horas para a 2ª Votação do Referido Proje-
to conforme dispõe o Artigo 181 Paragrafo 3º.

Sala das Comissões, 24 / 03 / 86.


CARLOS ROBERTO GONTIJO


ANTÔNIO DIMAS DE RESENDE


JOSÉ RESENDE DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

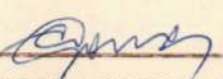
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

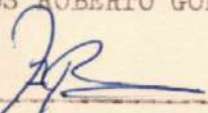
Parecer ao Projeto de Lei nº 878/86, que -
Ratifica Assinatura de Convênio com o Esta-
do de Minas Gerais e a COHAB-MG, COMPANHIA-
DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

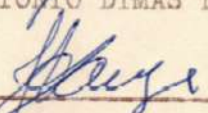
Nos Termos do Artigo 12 Inciso XI do Regimen-
to Interno, compete a câmara Municipal a -
apreciação e votação do referido projeto em-
pauta

Pedimos a dispensa do Interstício mínimo de-
24 horas para a 2ª Votação do Referido Proje-
to conforme dispõe o Artigo 181 Paragrafo 3º.

Sala das Comissões, 24 / 03 / 86.


CARLOS ROBERTO GONTIJO


ANTÔNIO DIMAS DE RESENDE


JOSÉ RESENDE DE SOUZA



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 878/86

"Ratifica assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais e a COHAB-MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais".

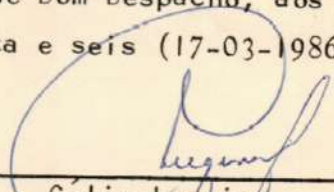
O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura do Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 18 de fevereiro de 1986, entre o Município de Bom Despacho, o Estado de Minas Gerais e a COHAB-MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezessete de março de mil novecentos e oitenta e seis (17-03-1986).


Célio Luquine
Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 878/86

"Ratifica assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais e a COHAB-MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais".

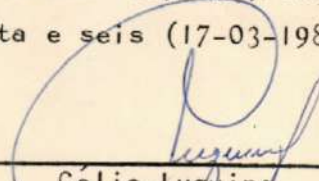
O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura do Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 18 de fevereiro de 1986, entre o Município de Bom Despacho, o Estado de Minas Gerais e a COHAB-MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezessete de março de mil novecentos e oitenta e seis (17-03-1986).


Celio Luquine
Prefeito Municipal

Administração
CELIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"